

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015.

(Do Sr. Hissa Abrahão)

Acrescenta parágrafo no artigo 10 da lei nº. 1.628, de 20 de junho de 1952, que dispõe sobre a restituição dos adicionais criados pelo art. 3º da Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, e fixa a respectiva bonificação; autoriza a emissão de obrigações da Dívida Pública Federal; cria o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; abre crédito especial e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº. 1.628, de 20 de junho de 1952 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 10. O Banco exercerá todas as atividades bancárias, na forma da legislação em vigor, dentro de limites e condições que serão fixados no regimento interno, e nas os seguintes:

.....

II - Só poderá efetuar empréstimos ou financiamentos com os objetivos de reaparelhamento e fomento estabelecidos nas Leis nº. 1.474 (artigo 3º) e 1.518

Parágrafo Único: As operações realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, assim como seus atos administrativos, estarão sujeitos a Fiscalização e Controle do Congresso Nacional e seus órgãos.

.....

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa dar mais transparência a Administração Pública. Uma vez que o BNDES é uma Empresa Pública, e sua função social é exclusivamente pública, atendendo as premissas de sua criação que é o Desenvolvimento Econômico e Social.

Desta feita, não há de se questionar o poder fiscalizador do Congresso Nacional e seus Órgãos, como o Tribunal de Contas da União, que, em nome do povo brasileiro, presa pela utilização dos recursos públicos.

Por ser medida impendente a Ordem Econômica e cabível dentre os princípios da administração pública, é que solicito aos colegas parlamentares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de abril de 2015.

DEPUTADO HISSA ABRAHÃO

PPS - AM